

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
FIDUC. Nº. 322 - PE092/18		
11	10	18

PROJETO DE LEI N.º 92, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Fica instituído o Serviço de Verificação de Óbito para emissão de Atestado de Óbito por Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer em residência sem médico assistente.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Verificação de Óbito para emissão de Atestado de Óbito por Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer em residência sem médico assistente.

Art. 2º É atribuição do Profissional Médico do Serviço Público Municipal responsável pelo Serviço de Verificação de Óbito:

I - emitir o atestado de óbito na residência quando acionado;

II - remeter a primeira e a terceira via do Atestado de Óbito à Secretaria Municipal de Saúde;

III - entregar a segunda via ao representante/responsável da família do falecido para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil.

Art. 3º A gratificação será instituída junto ao artigo 34 da Lei n.º 6.228, de 27.11.2015, e será concedida a um Profissional Médico Concursado do Serviço Municipal de Saúde, o qual será designado por Portaria do Executivo e que será o responsável pelo Serviço de Verificação de Óbito.

§ 1º O Profissional Médico será de livre escolha do Prefeito Municipal e poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º A percepção da gratificação instituída pelo *caput* deste artigo exclui o pagamento de hora extraordinária e de adicional de sobreaviso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	_____
Realizado no dia _____	Mês e ano: _____
Assinado em _____	Assinado em _____

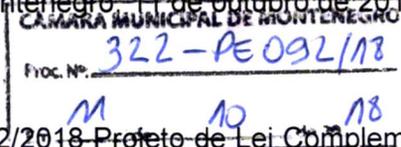


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 107/2018-GP-AAL

Montenegro, 11 de outubro de 2018.



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 92/2018 Projeto de Lei Complementar n.º 93/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei n.º 92/2018 e projeto de Lei Complementar n.º 93/2018, que visam instituir a Gratificação para emissão de Atestado de Óbito em Domicílio para Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer na residência sem médico assistente e acrescentar ao Plano de Carreira a gratificação ao Médico responsável pela emissão de atestado de óbito em domicílio.

A criação da referida Gratificação se faz necessária, visto que o atestado de óbito é documento indispensável para que se possa obter a certidão de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, e dessa forma realizar o enterro. No entanto, não é possível solicitar que os profissionais médicos deixem suas residências durante as noites ou madrugadas para atender estas ocorrências sem oferecer uma contrapartida a estes profissionais, sendo que neste momento a SMS não consegue acionar nenhum profissional, ficando com dificuldade de atender esta demanda que nos é imposta, sendo que o IML não fornecer o atestado de óbito para mortes não violentas.

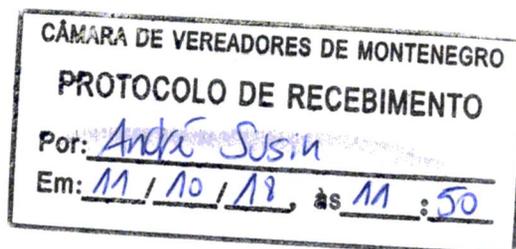
Isto posto, torna-se extremamente necessária a criação desta gratificação a fim de sanarmos um problema ora existente no Município, em virtude de não termos instalado um Serviço de Verificação de Óbito – SVO, serviço esse de responsabilidade do Estado e que o Instituto Médico Legal – IML não emite atestados para os óbitos não violentos. Dessa forma, precisamos definitivamente resolver esta situação pois as funerárias chamam a qualquer horário e nenhum profissional médico aceita realizar tal tarefa, temos também vários pedidos do Ministério Público para resolver imediatamente essa situação com fluxos certos para a emissão do atestado de óbito.

Sendo assim fica indispensável a inclusão da referida gratificação no Plano de Carreira.

Desta forma, solicito a aprovação dos presentes projetos de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 7831/2017.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"